



3854487

00135.222579/2023-39



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 9672/2023/GM.MDHC/MDHC

Brasília, 10 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.054/2023. Deputado Hélio Lopes.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 323 (3803988), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 13 de setembro de 2023, que trata, dentre outros, do Requerimento de Informação nº 2.054/2023 (3803989), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO	AUTORIA	UNIDADE	RESPOSTA
Requerimento de Informação nº 2054/2023 (3803989)	Deputado Hélio Lopes	Assessoria Especial de Assuntos Internacionais	Ofício 912 (3826479)

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidas separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.

3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 11/10/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3854487 e o código CRC F91AE3E7.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.222579/2023-39

SEI nº 3854487

Esplanada dos Ministérios Bloco A - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mdhleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codA=quivoTeor-2344634> 1/1

2344634



3826479

00135.222579/2023-39



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assessoria Especial de Assuntos Internacionais

Coordenação-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais

Coordenação de Assuntos Internacionais

OFÍCIO Nº 912/2023/CAINT/CGINT/AI/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

MARINA BASSO LACERDA

Chefe de Gabinete Ministerial

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 2.054/2023.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Faço referência ao Ofício nº 8861/2023/GM.MDHC/MDHC ([3804562](#)), por meio do qual solicita manifestação desta Assessoria Especial de Assuntos Internacionais sobre trecho transscrito do Requerimento de Informação nº 2.054/2023 ([3803989](#)) o qual requer informações a respeito acerca do Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, que Constitui o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE de que trata o art. 14 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados, as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional - SIN. Sobre o primeiro item destacado:

1. Em que medida o Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, que viabiliza a compra de energia elétrica da Venezuela, se compatibiliza com o compromisso do Brasil de garantir os direitos humanos constantes dos diversos tratados assinados, considerando os diversos relatórios e informações acerca das violações dos direitos humanos e da democracia naquele país?

2. A este respeito, observo que o mencionado decreto tem por objeto alterar legislação anterior da pauta de política energética, não mantendo relação com a temática de direitos humanos ou com compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro à luz dos tratados internacionais ratificados pelo país. Registro que o decreto tampouco menciona países em específico.

3. Sobre os dois itens seguintes destacados:

2. Quais ações o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania está tomando para garantir que a política externa do Brasil, incluindo ações como a edição do Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, esteja alinhada com as políticas de proteção e promoção dos direitos humanos?

3. Existe alguma orientação por parte do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania acerca de qual deve ser o posicionamento do Brasil frente às gravíssimas violações dos direitos humanos cometidas no âmbito da Venezuela? Em caso afirmativo, solicito o encaminhamento de todas as informações e documentos que digam respeito à orientação.

4. A este respeito, indico que a orientação da política externa brasileira é de competência do Ministério das Relações Exteriores, conforme disposto no Art. 1º do Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023:

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - assistência direta e imediata ao Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e com organizações internacionais;

II - política internacional;

III - relações diplomáticas e serviços consulares;

IV - coordenação da participação do Governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes;

V - coordenação, em articulação com os demais órgãos competentes, da defesa do Estado em litígios e contenciosos internacionais e representação do Estado em cortes internacionais e órgãos correlatos;

VI - programas de cooperação internacional;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei/controleador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4168969&infra_sistema...

2344634

- VII - apoio a delegações, a comitivas e a representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;
- VIII - planejamento e coordenação de deslocamentos presidenciais no exterior, com o apoio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IX - coordenação das atividades desenvolvidas pelas assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal, inclusive a negociação de tratados, convenções, memorandos de entendimento e demais atos internacionais;
- X - promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior;
- XI - apoio à formulação e à execução da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.

5. De igual maneira, explicito que não consta no rol de atribuições deste Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania coordenar ações de política externa brasileira. A este Ministério compete, nos termos do artigo 6º, III, do Decreto nº 11.341, de 01 de janeiro de 2023, coordenar e articular o cumprimento dos compromissos decorrentes de tratados de direitos humanos assumidos pelo Estado brasileiro, que ensejam obrigações de respeitar, promover e garantir direitos no nível doméstico.

6. Sem mais para o momento, manifesto meus votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

CLARA MARTINS SOLON

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Clara Martins Solon, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais**, em 22/09/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3826479 e o código CRC 8A95BABA.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.222579/2023-39

SEI nº 3826479

Esplanada dos Ministérios - Bloco A - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [guilherme.cyrne](#), versão 12 por [clara.solon](#) em 22/09/2023 19:18:28.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mdhc.mdh.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4168969&infra_sistema... 2/2

2344634